



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

# RECOMENDAÇÃO n°. 06/2017 - PROSUS

Procedimento Administrativo n.º 08190.040801/17-32

Ementa: UPA de Ceilândia - Sol Nascente.

Indicativo de Interdição Ética pelo
CRM/DF. Termo de Ajustamento de Conduta TAC celebrado entre o CRM/DF e a SES/DF.

Descumprimento. Relevantes indícios de
falta de condições mínimas para o
exercício ético da medicina e de sério
risco aos pacientes encaminhados à
referida Unidade, especialmente àqueles
que necessitariam de cuidados
hospitalares. Recomendação para
cumprimento integral do TAC. Requisição
de informações.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - 3ª PROSUS, no exercício de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal (art. 127 e art. 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5°, inciso V, alíneas "a" e "b");



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Considerando que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (LC 75/93, art. 6°, inciso XX);

Considerando que tramita, na Terceira Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, o processo administrativo 08190.040801/17-32, para acompanhamento da situação de precariedade de estrutura física, de recursos humanos e materiais da UPA de Ceilândia;

Considerando que o Relatório de Vistoria nº. 9919/2016, de 13 de março de 2017, elaborado pelo CRM-DF, concluiu que a UPA de Ceilândia não possui estrutura para atendimento de pacientes graves, que faltam servidores em todas as categorias, que pacientes com patologias de porte e complexidade de ambiente hospitalar são mantidos na referida unidade, sem expectativa de transferência, que o sistema de troca de cilindros e suporte de oxigênio não são adequados, que o tempo de permanência de pacientes é superior ao recomendado pelo Ministério da Saúde, que há problemas de manutenção de equipamentos, climatização e estrutural;

# CÓPIA



### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208 BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Considerando que, em 02 de maio de 2017, o CRM-DF, em Sessão Plenária, aprovou o Indicativo de Interdição Ética da UPA de Ceilândia - Sol Nascente, com expedição de Termo de Notificação e Cronograma de Ações Reestruturantes;

Considerando que em nova fiscalização realizada na UPA de Ceilândia, no dia 01 de junho de 2017, o CRM-DF observou que "o SAMU continua a encaminhar à UPA pacientes graves que necessitam de atendimento hospitalar" e que "não há informação oficial que respalde a atividade médica em condições de precariedade" (Relatório 06/06/17);

Considerando que em ação fiscalizatória realizada em 26 de junho de 2017, na UPA de Ceilândia, verificou o CRM-DF que o SAMU continuava encaminhando pacientes graves à referida unidade, mesmo após superlotação da Sala Vermelha, que os pacientes continuavam em internação muito superior a 24h, e que permanecia insuficiente a gestão da UPA (Relatório 26/07/17);

Considerando que em ação fiscalizatória realizada em 07/07/17, na UPA de Ceilândia, constatou o CRM-DF que "permanecem as condições precárias de atendimento", que "persiste o gerenciamento inadequado da unidade", que "pacientes em estado grave continuam a ser encaminhados pelo SAMU e permanecem na Sala Vermelha da UPA em número superior à capacidade de atendimento e monitorização", e que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS

PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208

BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

"pacientes que necessitam de cuidados hospitalares são referenciados à UPA, muitos após interconsulta no Hospital de referência (inversão do fluxo de atendimento)" (Relatório 10/07/17);

Considerando que, em 10 de julho de 2017, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o CRM-DF e os médicos Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Saúde do DF, e Martha Gonçalves Vieira, Responsável Técnica da SES/DF, ficando ajustado que (I) o SAMU não encaminharia pacientes em estado crítico à UPA de Ceilândia quando a sala de emergência encontrar-se com ocupação máxima, (II) que os pacientes das UPAs que necessitarem de avaliação ou cuidados hospitalares não retornem para permanência nas UPAs, devendo ser acolhidos em internação em unidade hospitalar, (III) que seriam adotadas medidas efetivas para melhorar gerenciamento da unidade e da rede onde a UPA de Ceilândia encontra-se inserida (Região de Saúde Oeste), com reposição de recursos humanos e materiais, bem como resolução de conflitos entre gestão e equipe assistencial, e (IV) seriam formalmente pela SES/DF situações absenteísmo comunicadas com indícios de irregularidades;

Considerando que, em ação fiscalizatória realizada em 24 de julho de 2017, na UPA de Ceilândia, verificou o CRM-DF o cumprimento do TAC quanto ao limite de encaminhamento de pacientes críticos pelo SAMU e quanto ao







MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

não retorno à UPA de pacientes encaminhados para avaliação hospitalar, persistindo o descumprimento no tocante ao tempo de permanência em situação de internação na UPA e relativamente à deficiente elaboração/publicação da escala de plantão e reduzidos recursos humanos (Relatório 24/07/17);

Considerando que o CRM-DF realizou novas vistorias in loco, na UPA de Ceilândia - Sol Nascente, nas datas de 14 de agosto de 2017 e 23 de outubro de 2017, elaborando Relatório de Vistoria n°. 9919/2016, de 03 de novembro de 2017, entregue ao MPDFT na data de 18 de dezembro de 2017;

Considerando que o Relatório acima referido conclui o CRM-DF que "a situação precária permanece a mesma, ocasionando diversas mortes e danos irreparáveis à saúde dos pacientes, devido à desassistência e precariedade dos serviços prestados", em total descumprimento do TAC celebrado;

Considerando que, na visita 23 de outubro de 2017, foi constatado aumento significativo de encaminhamento de pacientes críticos pelo SAMU e Corpo de Bombeiros, inclusive, com possível utilização de classificação de menor gravidade, para admissão dos mesmos na UPA e ameaças de registros de boletins de ocorrência policial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208

BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Considerando que, segundo o CRM-DF, os registros e relatos da equipe médica e de enfermagem revelam situações diárias de adversidades, desassistência, violação à dignidade da pessoa humana, complexidade e permanência superior ao perfil da unidade, superlotação, sobrecarga dos profissionais, prejuízos irreparáveis e óbitos, bem como que teria sido narrado "que pacientes graves são deixados na UPA após recusa do HRC e com ciência da Superintendente Regional de Saúde";

Considerando que a Portaria n°. 342/13 do Ministério da Saúde, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, estabelece que "a UPA 24h é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar" (art. 2°);

Considerando que a Portaria nº. 342/13 do Ministério da Saúde, em seu artigo 7º, define que a UPA terá as seguintes competências: "(...) II - articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região; III - prestar atendimento



# CÓPIA



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

pacientes acometidos resolutivo e qualificado aos quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes realizando e a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade; (...) IX - manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e horas, para elucidação diagnóstica estabilização clínica; X - encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no inciso IX do "caput"; (...) XIII - solicitar retaquarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade";

Resolução Considerando que a CFM 2110/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência Emergência, em todo o território nacional, estabelece, em artigo 14, que "a vaga zero é prerrogativa responsabilidade exclusiva do médico regulador de urgências, e este é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS

PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208

BRAS/LIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

prática cotidiana na atenção às urgências";

Considerando que a distância entre o Hospital Regional de Ceilândia e a UPA de Ceilândia é de cerca de 5 minutos, e que, além de toda a estrutura hospitalar, o número de profissionais em regime de plantão no HRC é muito superior ao da UPA, não havendo justificativa razoável para a utilização do critério vaga zero na UPA do Sol Nascente;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5°, inciso V, "a", Lei Complementar 75/93), antes da conversão do feito em procedimento de natureza investigatória, para apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, resolve esta 3ª PROSUS;

## RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Distrito Federal, Senhor Humberto Lucena Pereira da Fonseca, à Senhora Subsecretária de Atenção Integral à Saúde, médica Martha Gonçalves Vieira, responsável técnica da SES/DF, bem como à Superintende da Região de Saúde Oeste, médica Talita Lemos Andrade,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS

PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208

BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

que cumpram integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o CRM-DF em 10 de julho de 2017, relativamente à UPA de Ceilândia - Sol Nascente, especialmente para que:

- (I) SAMU e Corpo de Bombeiros respeitem a capacidade máxima da sala de emergência da UPA de Ceilândia, encaminhando, em caso de lotação, pacientes críticos a outras unidades de referência, a serem definidas pela Central de Regulação;
- (II) em caso de necessidade excepcional de utilização do critério vaga zero, seja assegurado transporte para transferência do paciente à unidade hospitalar indicada pela Central de Regulação, logo após a estabilização;
- (III) não haja inversão do fluxo de atendimento, com retorno de pacientes à UPA de Ceilândia, mesmo após terem sido atendidos em Hospital de referência, devendo ser assegurado o acolhimento em internação em unidade hospitalar; e
- (IV) sejam adotadas medidas efetivas para melhorar o gerenciamento da unidade e da rede onde a UPA de Ceilândia encontra-se inserida (Região de Saúde Oeste), com divulgação adequada das escalas de plantão, fechamento das escalas e melhor definição dos fluxos de atendimento na região.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS

PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208

BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Por fim, o Ministério Público do Distrito

Federal e Territórios requisita, com fundamento no artigo
129, inciso VI, da Constituição Federal e do artigo 8°,
inciso II, da Lei Complementar Federal n. 75/93, que sejam
informadas, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas
pela SES/DF para cumprimento da presente Recomendação e que
sejam prestados esclarecimentos (1) sobre os motivos do
descumprimento do artigo 7°, incisos IX e X, da Portaria n°.
342/2013 do Ministério da Saúde; (2) sobre os motivos da UPA
de Ceilândia, e não o HRC, ser tratada pelos serviços móveis
de urgência como porta de entrada das emergências na região;
(3) sobre os motivos da inversão do fluxo do atendimento,
tratando-se a UPA de Ceilândia como unidade de internação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Fernanda da Cunha Moraes Promotora de Justiça 3º PROSUS